

DECRETO Nº 6759/89
de 21 de julho de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 671 de 28/07/89

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combina do com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 012780-6/89,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Liga Municipal de Futebol de São José dos Campos, com sede nesta cidade, à Rua Ana Gonçalves da Cunha, nº 340 - Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.693.447/0001-21, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à rua Miguel Eras - Vila Rossi, neste Município, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIETÁRIO - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Miguel Eras - Vila Rossi.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua Miguel Eras, área de domínio público municipal e área de propriedade de Nelson F. S. Marques.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Pouca declividade, vegetação rasteira, formato irregular, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado junto a divisa de propriedade de Nelson F. S. Marques e alinhamento da Rua Miguel Eras. Deste, segue no sentido horário com rumo de 10º23'40"SW e 29,39m (vinte e nove metros e trinta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº 02; neste, deflete à direita e segue com rumo de 11º01'26"SW e 21,23m (vinte e um metros e vinte e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 03; neste, deflete à direita e segue com rumo de 13º20'42"SW e 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) de extensão até o vértice nº 04, neste deflete à esquerda e segue com rumo de 11º18'28"SW e 19,84m (dezenove metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 05; neste, deflete à esquerda e segue com rumo de 10º01'11"SW e 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 06; neste deflete à direita e segue com rumo de 11º27'07"SW e 31,05m (trinta e um metros e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 07; neste, deflete à esquerda e segue com rumo de 07º38'17"SW e 20,17m (vinte metros e dezessete centímetros) de extensão até o vértice nº 08; neste, deflete à direita e segue com rumo de 17º49'27"SW e 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros)

Cont. Decreto nº 6759/89 - fls. 02

de extensão, até o vértice nº 09; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 07º29'22"SW e 5,57m (cinco metros e cinquenta e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 10; confrontando com a Rua Miguel Eras, do vértice nº 01 até o vértice nº 10; neste deflete à direita e segue com rumo de 89º55'56"NW e 7,11m (sete metros e onze centímetros) de extensão até o vértice nº 11, confrontando com a área de Nelson F. S. Marques; neste, deflete à direita e segue com rumo de 04º15'18"NW e 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros) de extensão, até o vértice nº 12; neste, deflete à direita e segue com rumo de 02º57'46"NW e 22,97m (vinte e dois metros e noventa e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 13; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 03º00'50"SW e 24,96m (vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 14; neste, deflete à esquerda e segue com rumo de 03º41'41"NW e 57,07m (cinquenta e sete metros e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 16; neste, deflete à esquerda e segue com rumo de 04º38'47"NW e 14,00m (quatorze metros) de extensão até o vértice nº 17; deste, deflete à direita e segue com rumo de 04º00'02"NW e 28,12m (vinte e oito metros e doze centímetros) de extensão até o vértice nº 18; neste, deflete à direita e segue com rumo de 03º04'04"NW e 6,81m (seis metros e oitenta e um centímetros) de extensão até o vértice nº 19; neste, deflete à direita e segue com rumo de 21º33'57"NE e 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 20, confrontando com a área de Domínio Público Municipal do vértice nº 11 ao vértice nº 20; neste, deflete à direita e segue com rumo de 75º01'21"NE e 23,08m (vinte e três metros e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 21; neste, deflete à direita e segue com rumo de 79º59'50"NE e 30,96m (trinta metros e noventa e seis centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 01, confrontando com a área de propriedade de Nelson F. S. Marques, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 5.313,96m² (cinco mil, trezentos e treze metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção SEDE PRÓPRIA e CAMPO DE FUTEBOL, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 012780-6/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área ora permitida ou nas benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 4º - O prazo de conclusão das obras constantes do artigo 2º será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura.

cont. Decreto nº 6759/89 - fls. 03

natura do Termo de Permissão de Uso.

Artigo 5º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

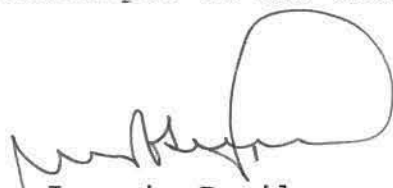
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

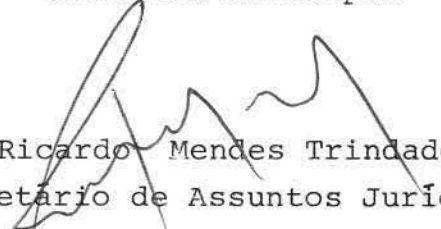
Artigo 6º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

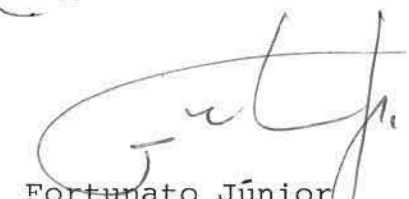
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de julho de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Ricardo Mendes Trindade
p/Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos